

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 783/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em fiscalizar uso da nomenclatura do Município de Palmeiras juntamente com a divulgação dos seus atrativos turísticos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece normas que visam regulamentar a divulgação informativa dos pontos e atrativos turísticos localizados no município de Palmeiras-Bahia, a fim de que passe a constar em qualquer propaganda, institucional ou de caráter privado, com destaque, que o mesmo está localizado no município de Palmeiras-Bahia.

Parágrafo único: Fica reconhecido como divulgador dos atrativos turísticos todo aquele que o utiliza de forma comercial e informativa, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. Divulgador é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, criação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 3º. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o destinatário, consumidor ou não, fácil e imediatamente identifique a localização dos atrativos turísticos no município de Palmeiras.

Art. 4º. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro qualquer dado sobre produtos e serviços.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá informar aos municípios vizinhos, integrantes do Consórcio Chapada, sobre a existência dessa lei, através de comunicado oficial, em até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá informar, através de e-mail, às agências de turismo conhecidas e próximas, pousadas e demais pessoas (física ou jurídica) que divulgam os atrativos e pontos turísticos localizados nesta cidade, no prazo de até 20 dias após a sua aprovação.

Art. 7º. Em eventos municipais, a exemplo de feiras, festivais e outros, em que haja subvenção ou patrocínio oficial, a divulgação do evento deverá fazer expressa menção de que o mesmo é realizado no município de Palmeiras-Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 8º. A concessão de autorização para a realização de filmagens, reportagens e outras atividades congêneres, deverá conter a condicionante de que as imagens dos atrativos e pontos turísticos estão localizadas no município de Palmeiras-Bahia.

Art. 9º. Aqueles produtos expostos para comercialização ou simples divulgação em desacordo com essa lei serão recolhidos pelos fiscais da municipalidade.

Art. 10º. Para informações divulgadas em desacordo com essa lei deverá a Prefeitura Municipal solicitar que as mesmas sejam corrigidas imediatamente através de comunicado oficial.

Art. 11º. Sem prejuízo do recolhimento do material ou produto veiculado em desacordo com essa lei, o infrator estará sujeito a responder por danos materiais e morais causados ao município de Palmeiras-Bahia.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, 10 de dezembro de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal de Palmeiras